

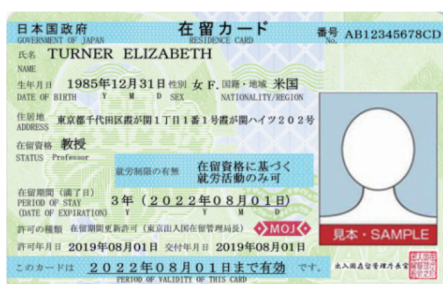
Procedimentos de Entrada / Permanência



1

Cartão de Residente, *Zairyu Card*

É o documento de identidade do estrangeiro que vive no Japão. Constan dados pessoais, período que pode permanecer no Japão ("*zairyu kikan*" ou período de permanência) e as atividades que pode exercer no Japão ("*zairyu shikaku*" ou status de estadia), etc.



- Pessoas com 16 anos ou maiores devem portá-lo sempre.
- Será o documento de identidade utilizado em contratos ou procedimentos em administrações públicas.

A quem será emitido

O Cartão de Residente será emitido ao estrangeiro que permanecer no Japão por mais de 3 meses, (tais residentes serão denominados "residentes de média-longa estadia").

"6 casos em que o cartão não será emitido"; para:

- Pessoa com período de estadia inferior a "3 meses"
- Pessoa cujo status de estadia é "curta permanência"
- Pessoa cujo status de estadia é "diplomacia" ou "serviço público"
- Pessoa cujo status de estadia é "atividade designada", como o de um membro da Associação Japão-Taiwan no Japão (escritório de Representação Cultural e Econômica Taipei) ou representante geral da Palestina no Japão, assim como seus familiares
- Residente permanente especial
- Pessoas que não possuem status de estadia

1-1

Emissão do Cartão de Residente

O cartão será normalmente emitido quando:

- Depois de se obter a permissão de entrada no país, quando desembarcar no Japão pelos seguintes aeroportos: Aeroporto de Narita, Aeroporto de Haneda, Aeroporto Chubu, Aeroporto Kansai, Aeroporto de Shin-Chitose, Aeroporto de Hiroshima e Aeroporto de Fukuoka.

➡ O cartão será emitido no Aeroporto.

- ii. **Quando obtiver a permissão de entrada no Japão por outros aeroportos ou portos não citados acima::**
- ➔ Fazendo a notificação de mudança, "*ten-nyu todoke*" em uma administração municipal de onde está vivendo. O documento será enviado pelo correio posteriormente.
- iii. **Quando receber permissão para renovar seu período de estadia.**
- ➔ Antes de terminar o prazo legal de estadia, faça a solicitação da renovação do prazo ao "*Chiho Shutsu Nyukoku Zairyu Kanri-kyoku*", Departamento Regional de Controle da Imigração (ou filiais ou escritórios móveis – idem para quando houver citação desse departamento) (Veja referência 2-1) Quando for aprovada sua solicitação, um novo cartão de residência será emitido.
- iv. **Quando receber permissão de mudança do status de residente**
- ➔ Quando seus objetivos para permanecer no Japão mudarem, faça uma solicitação de mudança do "*zairyu shikaku*" (status de residência) ao Departamento Regional de Controle da Imigração (Veja referência 2-2. Quando for aprovada, um novo cartão será emitido.)
- v. **Quando for concedida a autorização de adquirir o status de residência.**
- ➔ Quando uma criança nascida no Japão não tiver a nacionalidade japonesa e quiser permanecer no Japão por mais de 60 dias após seu nascimento, será preciso fazer uma solicitação para a aquisição do status de residência (Veja referência 2-4) ao Departamento Regional de Controle da Imigração. Será emitido o cartão de residente após a aprovação da solicitação.

1-2**Notificação do endereço residencial (notificação de mudança residencial)**

Quem recebeu o cartão de residente, tendo decidido onde será sua moradia, deverá notificar esse endereço (*ten-nyu todoke*) à administração municipal de onde vai viver (local de residência/endereço), num prazo de 14 dias.

Nesse procedimento, não se esqueça de levar o cartão de residente "*zairyu card*" (Veja referência 1-1 i), ou o passaporte (Veja referência 1-1 ii).

Veja referência no capítulo 2, em 1/ 1-1, notificação do endereço residencial.

1-3**Perda do cartão de residente**

Quando perceber que perdeu o cartão de residente, faça a solicitação da reemissão do cartão ao Departamento Regional de Controle da Imigração, no prazo de 14 dias.

Documentos necessários

- Passaporte
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 6 meses (menores de 16 anos não precisam de foto)

- Documento que comprove que perdeu o cartão de residente (certificado de danos causados por desastre, etc.)
- Formulário de solicitação da reemissão do cartão

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00010.html



1-4

Devolução do cartão de residente

É necessário devolver o cartão de residente ao Escritório Regional de Serviços de Imigração nos seguintes casos:

Saindo do Japão sem reserva de reentrada (quando encerrou sua atividade no Japão)

- Quando for sair do país entregue seu cartão ao oficial de imigração do aeroporto ou porto.
- Quando falecer um parente ou pessoa que mora com você
- Quando saiu com a permissão de reentrada ou permissão de reentrada especial concedida (*minashi*) mas não voltou ao país dentro do prazo determinado pela permissão de reentrada ou permissão de reentrada especial
- Quando adquiriu a nacionalidade japonesa

Devolva num prazo de 14 dias por uma das seguintes vias:

- Leve para um Departamento Regional de Controle da Imigração mais perto.
- Envie pelo correio ao seguinte endereço:

〒135-0064 Tokyo-to, Eto-ku Aomi ,2-7-11

Kowan Godochosha 9 F

Online Inspection Department, Tokyo

Shutsunyokoku Zairyu Kanri-kyoku Odaiba Bunshitsu. Escreva, no verso do envelope "Zairyu card henno" (devolução do cartão de residente).



Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00020.html



2

Procedimentos Relacionados ao Status de Residente

2-1

Renovação do período de estadia (quando quiser prolongar sua estadia)

Quando quiser permanecer no país além do prazo determinado em seu cartão, é necessário solicitar a renovação de seu período de estadia no Departamento Regional de Controle da Imigração.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (cartão de residente; se possuir)
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 6 meses (menores de 16 anos de idade não precisam de foto)
- Formulário de solicitação da renovação do cartão:
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-3-1.html>
- Referências sobre as possíveis atividades desejadas:
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-3.html>



2-2

Alteração do status de residência (quando houver mudança no objetivo da estadia no Japão)

Se deseja continuar no Japão e mudar o objetivo de sua estadia atual é necessário fazer a solicitação ao Departamento Regional de Controle da Imigração.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (cartão de residente; se possuir)
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 6 meses (menores de 16 anos de idade não precisam de foto)
- Formulário de solicitação de mudança do status de residente
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-2-1.html>
- Referências sobre as possíveis atividades planejadas
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-2.html>



OPesquisa por status de residênciaO

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/status/index.html>



2-3

Permissão de residência permanente

Quem quiser permanecer no Japão por tempo indeterminado precisa solicitar a permissão de residência permanente "*Eijyu kyoka*". Se adquirir a permissão de residência permanente não haverá limitação no tipo de atividades ou período de permanência, não precisará fazer os procedimentos para renovação do período de estadia ou status de residente.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (cartão de residente; se possuir)
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 6 meses (menores de 16 anos de idade não precisam de foto)
- Formulário de solicitação da permissão de residência permanente, "*Eiju Kyoka Shinseisho*"
- Outros documentos

Veja detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-4.html>



2-4

Aquisição do status de residente (para filhos recém-nascidos)

Quando uma criança nascida no Japão não possuir cidadania japonesa e desejar permanecer no Japão por mais de 60 dias após seu nascimento, será necessário solicitar o status de residência no Escritório Regional de Imigração dentro de 30 dias a partir da data de nascimento.

- * Conforme explicação abaixo, será necessário o "*Shussei Todokede Shokisai Jiko Shomeisho*" (Certificado com dados do Nascimento) por isso vá primeiro à uma seção administrativa municipal para fazer "*Shussei todoke*" (notificação do nascimento) antes de se dirigir ao Departamento Regional de Controle da Imigração realizar o procedimento para aquisição do status de residente.

Referências no capítulo 4 ; 2 / 2 - 1 ; Notificação de nascimento.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte (se já possuir)
- Formulário de solicitação da permissão para aquisição do status de residente, "*Zairyu Shikaku Shuttoku Kyoka Shinseisho*"
- "*Shussei Todokede Shokisai Jiko Shomeisho*" (certidão de nascimento) obtida na administração municipal, ou algum documento que ateste o nascimento da criança.
- Referências sobre o assunto:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-10.html>

- Cópia do "*Jyumin-hyo*" (atestado de residência) ou "*Jyumin-hyo Kisai Jiko Shomeisho*" (certificado com os dados do atestado de residência); (obtidos em administrações municipais).



2-5

Permissão de atividades laborais não permitidas pelo visto

Quando quiser trabalhar (atividade não permitida pelo visto de estudante, visto para acompanhar a família, etc.) ou quando o tipo de trabalho desejado não está entre as atividades permitidas em seu visto e você quiser trabalhar com rendas ou gratificações em outras atividades não permitidas, é necessário solicitar permissão do exercício de atividades não especificadas no tipo do seu visto. (Verifique que trabalhos são permitidos no seu tipo de "Zairyu shikaku" no capítulo 3; 1 / 1 – 1).

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- Zairyu card (Cartão de residente)
- Formulário de solicitação da permissão do exercício de atividades que não constam no seu visto, "Shikaku-gai Katsudo Kyoka Shinsei-sho".
- Documentos que demonstrem a renda ou gratificação monetária da atividade pretendida



Veja detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-8.html>



2-6

Notificação ao Departamento Regional de Controle da Imigração

Pessoas com as atividades profissionais abaixo descritas, devem procurar o Departamento Regional de Controle da Imigração para notificar a mudança, relacionada ao órgão para o qual trabalha.

(1) Notificações relacionadas ao órgão de trabalho

Profissionais que devem fazer essa notificação	Professor, Profissional altamente especializado 1 / \ (ra), Profissional altamente especializado 2 (dedicados às atividades classificadas como 2 / \ (ra)), Gerente/Administrador, Trabalhador da área jurídica/contábil, Médico, Educador, Trabalhador de empresas, Estagiário técnico, Estudante, Pesquisador.
O que devem notificar	• Mudança do nome da organização para a qual trabalha • Mudança de endereço de onde trabalha • Se a organização para a qual trabalhava deixou de existir • Desligamento do órgão para o qual trabalhava • Transferência no órgão para o qual trabalha
Prazo para a notificação	Dentro de 14 dias.

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00014.html



(2) Notificações relacionadas a contratos de trabalho

Profissionais que devem fazer a notificação	Profissional altamente especializado 1 ㄱ (i), Profissional altamente especializado 1 □ (lo), Profissional altamente especializado 2 (dedicados às atividades classificadas como ㄱ (i) ou □ (lo)), Pesquisador, Artista/ Humanista/Relacionado a negócios internacionais, Cuidador, Profissional do entretenimento (somente para contratos com órgãos do território nacional), Técnicos, Técnicos especializados.
O que devem notificar	• Mudança de nome do órgão/instituição com o(a) qual tem contrato • Mudança de endereço do órgão/instituição com o(a) qual tem contrato • Deixou de existir o órgão/instituição com o(a) qual tem contrato • Término do contrato de trabalho • Nova contratação de emprego
Prazo para a notificação	Dentro de 14 dias.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00015.html



(3) Notificações relacionadas a cônjuges

Quem precisa fazer as notificações	Cônjuge com visto no status de acompanhante da família, cônjuge de pessoa com nacionalidade japonesa, cônjuge de pessoa com visto de residente permanente, desde que esteja legalmente casado(a).
O que devem notificar	• Divórcio • Morte do(a) cônjuge
Prazo para a notificação	Dentro de 14 dias.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00016.html



As notificações acima podem ser feitas pessoalmente, por correio, ou pela internet.

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/publications/materials/i-ens_index.html



EM DESTAQUE

Tratamento preferencial para trabalhadores estrangeiros altamente qualificados

Espera-se que estrangeiros com alta qualificação e capacitação profissional venham contribuir para o crescimento econômico do Japão. Assim, adota-se um sistema que lhes dá privilégios de acordo com a atividade que exercem e o período de estadia.

Existe um sistema de pontuação de acordo com o "histórico escolar", "histórico de trabalho", "rendimento anual" e outros. Se fizer a solicitação da contagem de pontos ao Departamento Regional de Controle da Imigração e se obtiver mais de 70 pontos, será reconhecido como "*Kodo Gaikoku Jinzai*", estrangeiro com alta qualificação profissional, o qual vai lhe conferir os seguintes privilégios:

- Permissão do exercício de variadas atividades
- Concessão da mais longa estadia de "5 anos"
- Flexibilização dos requisitos para a residência permanente com relação ao período de permanência no Japão e assim por diante.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/publications/materials/newimmiact_3_index.html



O novo sistema japonês para profissionais especiais altamente qualificados (J-Skip) foi lançado em abril de 2023. Candidatos que atendem a requisitos específicos de formação acadêmica, histórico profissional e rendimento anual acima de um determinado valor são considerados profissionais especiais altamente qualificados e têm direito a tratamento preferencial com benefícios adicionais. O J-Skip não segue o mesmo sistema de pontos para trabalhadores altamente qualificados mencionado acima.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/publications/materials/nyuukokukanri01_00009.html

**3****Permissão de reentrada (para voltar ao Japão mantendo o status de residente que possui antes da saída)**

Quando sair do país utilizando o sistema de reentrada e retornar dentro do prazo determinado, poderá continuar com o status de residente e período permitido de estadia que possuía antes da saída.

(1) Permissão de reentrada concedida (para retorno ao Japão dentro de 1 ano).

A pessoa que possui o cartão de residente e um passaporte válido, se retornar ao Japão dentro de 1 ano, não precisará solicitar com antecedência a permissão de reentrada ao Departamento Regional de Controle de Imigração. (Quando o prazo de permanência restante for menor que 1 ano, retornar antes do término desse prazo).

(2) Permissão de reentrada (quando for se ausentar por mais de 1 ano)

Se solicitar com antecedência e obtiver a permissão de reentrada no Departamento Regional de Controle de Imigração mais próximo, poderá continuar com o mesmo status de residente e período de permissão de estadia. (A mais longa é de 5 anos. Se o período de estadia permitido no seu visto for menor que 5 anos, o retorno deverá ser antes do término desse prazo).

Veja detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-5.html>



4

Procedimentos para Obtenção do Reconhecimento da Condição de Refugiado

O Japão é país-membro da ONU, signatário do Estatuto de Refugiados (Protocolo do tratado sobre refugiados), que reconhece o refugiado de acordo com as definições desses tratados e oferece diversas proteções aos refugiados.

4-1

O que é “refugiado”

O artigo número 1 do Estatuto dos Refugiados ou de acordo com o regulamento contido nesse artigo, a definição de refugiado é:

- Pessoas que se encontram fora do seu país de nacionalidade por receio de serem perseguidas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, associação a um determinado grupo social ou opinião política, e que não possam ou não queiram recorrer à proteção do seu país de nacionalidade, etc.

4-2

Sobre a solicitação do reconhecimento da condição de refugiado

- A solicitação do reconhecimento da condição de refugiado faz parte do sistema que o Japão adota para proteger as pessoas que fugiram de seu país de origem. O estrangeiro que está no Japão poderá fazer essa solicitação. O estrangeiro que for reconhecido como refugiado, receberá um certificado de reconhecimento e ser-lhe-á dado o visto de estadia com o status de residente “*Teijusha*”.
- O estrangeiro que for reconhecido como refugiado, poderá receber um documento de viagem no lugar do passaporte.
- O estrangeiro que for reconhecido como refugiado e sua família, poderão receber orientações para viver no Japão, ofertas de trabalho, ensino da língua japonesa e outros, dentro do programa de apoio aos residentes “*Teijusha Shien Program*”.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nanmin_tetuduki_00001.html



<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-6.html>



4-3

Solicitação de reanálise

Quem estiver insatisfeito com o não reconhecimento da condição de Refugiado pode solicitar ao Ministro da Justiça um novo julgamento.

O Ministro da Justiça, em seu julgamento, vai consultar as leis, ouvir os membros da comissão de análise de refugiados, analisar a situação internacional, etc.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/guide/nanmin_tetuduki.html



5

Procedimentos para Deportação**5-1****Causas principais da deportação**

- Permanecer no país após o tempo permitido em seu visto (até mesmo 1 dia é considerado permanência ilegal, portanto tomar cuidado para não ser alvo dos trâmites de deportação).
- Receber salário ou gratificação em atividades não permitidas pelo seu visto.
- Receber punição criminal.

5-2**Quando deportado**

Se for deportado, por regra, não poderá retornar ao Japão por 5 ou 10 anos. E, se for deportado por punição criminal, não poderá mais retornar ao Japão.

5-3**Sistema de saída do país mediante ordem judicial**

Sistema que permite ser aplicado por permanência ilegal no país ou nos casos abaixo relacionados. Não haverá prisão nesse sistema.

Se sair do país por esse sistema, por regra, não poderá retornar ao Japão por 1 ano.

Casos enquadrados no sistema de saída do país por ordem judicial

É necessário que se cumpra as seguintes exigências:

- Apresentar-se voluntariamente em uma Agência de Serviços de Imigração, com a intenção de sair do Japão;
- Além da estadia ilegal, não haver motivos para deportação;
- Não ter recebido sentença de prisão ou não ter sido preso no Japão por causa de um crime, como o de roubo ou outros motivos;
- Não ter sido deportado no passado;
- Nunca ter saído do país por ordem judicial;
- Compromisso de sair prontamente do Japão.

**5-4****Permissão especial de permanência**

Mesmo quando estiver sendo realizados os procedimentos de deportação, em consideração ao histórico de estadia no Japão, à situação familiar e outros, o Ministro da Justiça pode conceder a permissão especial de permanência.

6

Locais para obter informações sobre saída e entrada no país, visto de permanência, etc.

Escritórios Administrativos Regionais de Controle da Imigração

Sapporo	〒060-0042 Hokaido, Sapporo-shi, Chuo-ku Odori-nishi 12	Tel. 0570-003259 IP-do exterior: 011-211-5701
Sendai	〒983-0842 Miyagi-ken, Sendai-shi, Miyagino-ku, Gorin 1-3-20	Tel. 022-256-6076
Tokyo	〒108-8255 Tokyo-to, Minato-ku, Konan 5-5-30	Tel. 0570-034259 IP-do exterior: 03-5796-7234
Tokyo, Yotsuya	〒160-0004 Tokyo-to, Shinjuku-ku, Yotsuya 1-6-1, Torre Yotsuya 14º andar	Tel. 0570-011000 (No.8) IP-do exterior: 03-5363-3013
	Departamento de Informação da Gestão de Permanência	Notificações sobre instituições afiliadas, etc./Notificações por instituições afiliadas Tel. 03-5363-3032
	Departamento de Inspeção Online	Procedimento de solicitação online da permanência Tel. 03-5363-3030
	Departamento de Gestão de Informação	Administração de registro de inspeção Tel. 03-5363-3039
Aeroporto de Narita	〒282-0004 Chiba-ken, Narita-shi, Korugome, Jikrugome 1-1-; Aeroporto Internacional de Narita, terminal 2, 6º andar Setor de Inspeção	Tel. 0476-34-2222
Aeroporto de Haneda	〒144-0041 Tokyo-to, Ota-ku, Aeroporto Haneda, Ed. CIQ	Tel. 03-5708-3202
Yokohama	〒236-0002 Kanagawa-ken, Yokohama-shi, Kanazawa-ku Shimahama-cho 10-7	Tel. 0570-045259 IP-do exterior: Tel. 045-769-1729
Nagoya	〒455-8601 Aichi-ken, Nagoya-shi, Minato-ku, Shoho-cho 5-18	Tel. 0570-052259 IP-do exterior: 052-217-8944
Aeroporto de Chubu	〒479-0881 Aichi-ken, Tokoname-shi, Central-area 1-1 ed. CIQ	Tel. 0569-38-7410
Osaka	〒559-0034 Osaka-fu, Osaka-shi, Suminoe-ku, Nanko-kita 1-29-53	Tel. 0570-064259 IP-do exterior: 06-4703-2050
Aeroporto de Kansai	〒549-0011 Osaka-fu, Sen-nangun, Tajiri-cho, Senchu Kuko-naka 1	Tel. 072-455-1453
Kobe	〒650-0024 Hyogo-ken, Kobe-shi, Chuo-ku, Kaigan-dori 29	Tel. 078-391-6377
Hiroshima	〒730-0012 Hiroshima-ken, Hiroshima-shi, Naka-ku, Kamihachobori 2-31	Tel. 082-221-4411
Takamatsu	〒760-0033 Kagawa-ken, Takamatsu-shi, Marunouchi 1-1	Tel. 087-822-5852
Takamatsu, Hamanocho	72-9 Hamanocho, Takamatsu-shi, Kagawa 760-0011	Tel. 087-822-5851
Fukuoka	〒810-0073 Fukuoka-ken, Fukuoka-shi, Chuo-ku Maizuru 3-5-25	Tel. 092-717-5420
Naha	〒900-0022 Okinawa-ken, Naha-shi, Higawa 1-15-15	Tel. 098-832-4185
Centro da Imigração do Japão do Leste	〒300-1288 Ibaragi-ken, Ushiku-shi, Kuno-cho 1766-1	Tel. 029-875-1291
Centro da Imigração de Omura	〒644-3 Kogashima-machi, Omura-shi, Nagasaki 856 - 0817	Tel. 0957-52-2121

Centro de Apoio a Residentes Estrangeiros

Centro de Apoio a Residentes Estrangeiros	〒160-0004 Tokyo-to, Shinjuku-ku, Yotsuya 1-6-1, Torre Yotsuya 13º andar	Tel. 0570-011000 IP-do exterior: 03-5363-3013
---	---	---

Centro de Informações

<i>Gaikokujin Zairyu Sogo Information Center</i>	Estabelecido nos Escritórios Regionais de Serviços de Imigração em Sendai, Tóquio, Yokohama (filial), Nagoya, Osaka, Kobe (filial), Hiroshima e Fukuoka	Tel. 0570-013904 (IP – do exterior: 03-5796-7112)
<i>Sodan-in Haito-saki Com consultores</i>	Implantado em Sapporo, Takamatsu e Naha (filial)	

7**Divulgação de informações da Agência de Serviços de Controle Imigração****7-1****Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração**

A Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração oferece informações sobre os procedimentos de residência, etc. Além da língua japonesa, fornecemos informações com tradução automática para mais de 100 idiomas.

Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração

<https://www.moj.go.jp/isa/index.html>

**7-2****Rede social oficial, etc. da Agência de Serviços de Controle da Imigração**

A Agência de Serviços de Controle da Imigração criou diversas redes sociais, etc. para fornecer informações do novo sistema e informações úteis no cotidiano para residentes estrangeiros.

Conta do X (antigo Twitter) da Agência de Serviços de Controle da Imigração

https://twitter.com/MOJ_IMMI



Conta do Facebook da Agência de Serviços de Controle da Imigração

<https://www.facebook.com/ImmigrationServicesAgency.MOJ/>



Serviço de envio de e-mail

<https://www.moj.go.jp/isa/about/pr/mail-service.html>



As contas do X (antigo Twitter) do Departamento Regional de Imigração também fornecem informações sobre a situação de congestionamento dos balcões de atendimento.

Contas dos Escritórios Regionais de Imigração

<https://www.moj.go.jp/isa/about/pr/index.html>

